



HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR N° 01/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 506 PG: 01 e 02
Data 30/04/20 a 1/5

ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019.

D. Marques
Rúbrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** do Município, esta fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2º – Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária ordinária dos órgãos e entidades do município ao **RPPS**, esta será de:

I – 22% (vinte e dois por cento) para o **Plano Financeiro**, fixado atuarialmente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II – 14% (quatorze por cento) para o **Plano Previdenciário**, fixado atuarialmente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º – Por meio de lei, o município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do **RPPS**, nos termos dos parágrafos 1º - B e 1º - C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 4º – Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, fica referida integralmente a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no art. 149 da Constituição Federal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º – O rol de benefícios do **RPPS** fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, ficando a cargo do **Tesouro Municipal** os benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, na conformidade do art. 9º, parágrafos 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 6º – Esta **Lei Complementar** entra em vigor:

I – Em relação aos artigos 1º e 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

II – Em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Art. 7º – Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência das alíquotas de contribuição:

I – Dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, previstas no art. 4º, inciso III, da **Lei nº 701/2005**.

II – Dos órgãos e entidades do município ao **RPPS**, relativas ao custeio normal, previstas no art. 4º, inciso II, alíneas a e b, da **Lei nº 701/2005**, com redação da **Lei nº 1.402/2018**, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2655-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br